



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.061, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

Institui e regulamenta o Programa MPDFT Residente.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, que autorizou os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituírem programas de residência na área jurídica e nas áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação interna para implementação do Programa de Residência no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 205 da Constituição da República, que consagra o direito à educação como direito de todos e dever do Estado e a especial relevância da educação para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho; e

**CONSIDERANDO** os processos SEI nº 19.04.3218.0105856/2023-82 e nº 19.04.3157.0130304/2024-13,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Portaria Normativa institui o Programa MPDFT Residente, que constitui modalidade de ensino supervisionado, com a finalidade de proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do sistema de justiça e de áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público.

§ 1º O Programa MPDFT Residente dar-se-á por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com auxílio prático a membros(as) e servidores(as) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 2º A residência não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) residente e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 3º Ao longo do programa, o(a) residente deverá receber orientações teóricas e práticas sobre a atuação do Ministério Público, as quais ficarão a cargo do(a) tutor(a) com formação acadêmica na área correspondente.

§ 4º A implementação do Programa MPDFT Residente será condicionada à conveniência e à oportunidade administrativas, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 2º** São diretrizes que orientam o Programa MPDFT Residente:

- I – educação e profissionalização;
- II – inovação em recursos humanos; e
- III – eficiência.

**Art. 3º** O Programa MPDFT Residente será desenvolvido a partir de projeto pedagógico específico, a ser elaborado por comissão pedagógica criada por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 4º** O Programa MPDFT Residente será operado por um corpo de tutores(as) e orientadores(as) e supervisionado por uma comissão pedagógica vinculada à estrutura da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa, com apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP e da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor.

## **CAPÍTULO II DO PROGRAMA MPDFT RESIDENTE**

### **Seção I Das Áreas do Programa de Residência**

**Art. 5º** O Programa MPDFT Residente compreende as seguintes áreas:

I – jurídica: destinada a bacharéis em Direito que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos, ou que estejam cursando pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em um dos temas jurídicos constantes nas linhas de pesquisa indicadas no projeto pedagógico;

II – de gestão ou áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, destinada a graduados(as) que:

a) tenham concluído curso em uma das áreas de conhecimento especificadas no Anexo Único desta Portaria Normativa há, no máximo, 5 (cinco) anos, contados da data do protocolo da inscrição; ou

b) estejam cursando pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em um dos temas especificados nas linhas de pesquisa do projeto pedagógico.

§ 1º O prazo de 5 (cinco) anos, mencionado nos incisos I e II, alínea “a”, deverá ser contado entre a data da colação de grau e a data do protocolo de inscrição de cada candidato(a).

§ 2º Consideram-se programas de pós-graduação, para fins de residência, os ministrados por instituições de ensino, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação, de forma direta ou conveniada, presencial ou à distância.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu deverão possuir carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

**Art. 6º** O(A) residente de pós-graduação deverá estar vinculado(a) ao programa de pós-graduação enquanto estiver no Programa MPDFT Residente.

Parágrafo único. O(A) residente que concluir o curso de pós-graduação durante o Programa MPDFT Residente poderá renovar o termo de compromisso de residência mediante o início de nova pós-graduação, devidamente comprovado, observado o prazo máximo estabelecido no art. 22 desta Portaria.

### **Seção II Do Processo Seletivo**

**Art. 7º** A admissão no Programa MPDFT Residente ocorrerá mediante processo seletivo, a partir de critérios estabelecidos em edital disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 8º** A organização, o planejamento e a realização de processo seletivo para admissão de residentes ficará a cargo da Comissão Pedagógica do Programa MPDFT Residente, com o apoio da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor e da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP.

**Art. 9º** O número total de vagas a serem oferecidas para o Programa será fixado por ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 10.** A avaliação deverá ser composta por, pelo menos, uma prova objetiva, sem identificação do(a) candidato(a), sendo aprovado(a) quem obtiver a nota mínima estipulada no edital, com classificação da maior para a menor nota.

**Art. 11.** É facultada a realização de prova subjetiva, sem identificação do(a) candidato(a), bem como de etapa de entrevista com os(as) candidatos(as) classificado(as), conforme previsão no edital do processo seletivo.

### **Seção III Da Reserva de Vagas**

**Art. 12.** Os(As) candidatos(as) cotistas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação na seleção, observado o seguinte:

I – os(as) candidatos(as) cotistas aprovados(as) dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

II – na hipótese de desistência de candidato(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) cotista classificado(a) na posição imediatamente posterior;

III – na hipótese de não haver número de candidatos(as) cotistas aprovados(as) suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação;

IV – a admissão dos(as) candidatos(as) selecionados(as) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total para a residência e o número de vagas reservadas;

V – os(as) candidatos(as) inscritos(as) como cotistas deverão preencher todas as condições estabelecidas nesta Portaria;

VI – as unidades gestoras poderão estabelecer normas complementares para o cumprimento desta Portaria quanto à reserva de vagas.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) que se enquadrar em mais de uma quota poderá nelas se inscrever e, sendo aprovado no processo seletivo, será convocado(a) na quota mais favorável.

### **Subseção I Da Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência**

**Art. 13.** Do total de vagas de residência existentes, que surgirem ou que forem criadas no prazo de validade do processo seletivo, serão reservadas 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do(a) residente e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

§1º A avaliação da deficiência, se necessária, será feita mediante avaliação biopsicossocial, observada a legislação brasileira sobre inclusão de pessoa portadora de deficiência, podendo ser realizada pelas unidades que dispuserem de tal estrutura.

§2º Para concorrer, o(a) candidato(a) deverá:

I – efetuar sua inscrição conforme procedimentos definidos em edital;

II – assinar declaração específica de opção para participar da seleção por esse sistema.

§3º O(A) candidato(a) que não atender os termos definidos no parágrafo anterior, passará a compor automaticamente a lista geral de inscritos.

§4º Serão observadas as normas de atendimento diferenciado e prioritário no que concerne à realização das provas de seleção, observadas as normas de acessibilidade.

§5º Deverão ser destinadas às pessoas com deficiência as vagas disponibilizadas nos intervalos compreendidos até a 6ª, 10ª, 20ª, 30ª, e assim sucessivamente, até que se esgote a lista de vagas reservadas.

## Subseção II

### Da Reserva de Vagas para Minorias Étnico-Raciais e Pessoas Autodeclaradas Transgênero

**Art. 14.** Do total de vagas de residência existentes, que surgirem ou que forem criadas no prazo do processo seletivo, serão reservadas, no mínimo, 10% (dez por cento) para candidatos(as) que concorrerem ao sistema de cotas para minorias étnico-raciais (população indígena, quilombolas, ciganos, povos e/ou comunidades tradicionais), e para os(as) candidatos(as) que se autodeclararem transgênero.

§1º Para concorrer, o(a) candidato(a) deverá:

I – efetuar sua inscrição conforme procedimentos definidos em edital;

II – assinar declaração específica para participar da seleção como candidato(a) pertencente do grupo de minorias étnico-raciais e apresentar declaração da comunidade a qual faz parte, além de comparecer, quando convocado(a), à entrevista pessoal, munido(a) de carteira de identidade original;

III – assinar declaração específica de opção para participar da seleção como pessoa transgênero.

§2º O(A) candidato(a) convocado(a) que não comparecer à entrevista pessoal, ou, comparecer sem portar documento original de identidade passará a compor automaticamente a lista geral de inscritos.

§3º Deverão ser destinadas aos(às) participantes do Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais e para Pessoas Autodeclaradas Transgênero as vagas disponibilizadas nos intervalos compreendidos até a 11ª, 21ª, 31ª, e assim sucessivamente, até que se esgote a lista de vagas reservadas.

## Subseção III

### Da Reserva de Vagas para Pessoas Autodeclaradas Pretas ou Pardas

**Art. 15.** Do total de vagas de residência existentes, que surgirem ou que forem criadas no prazo de validade do processo seletivo, serão reservadas 30% (trinta por cento) aos(às) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as).

§1º A reserva de vagas a candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as) constará expressamente dos editais das seleções, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada categoria de residência oferecida.

§2º Poderão concorrer às vagas reservadas os(as) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as) no ato da inscrição no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

§3º A autodeclaração terá validade somente para a seleção em curso, não podendo ser estendida a outros certames.

§4º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§5º Os(As) candidatos(as) classificados(as) que tiverem se autodeclarado pretos(as) ou pardos(as) serão convocados perante a Comissão de Heteroidentificação, que aplicará os critérios de avaliação primordialmente com base no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem na análise acerca de sua condição de pessoa preta ou parda.

§6º O(A) candidato(a) não será considerado(a) enquadrado(a) na condição de preto(a) ou pardo(a) quando:

I – não comparecer à entrevista;

II – não assinar a declaração; ou

III – a Comissão de Heteroidentificação considerar que o(a) candidato(a) não atendeu à condição de pessoa preta ou parda.

§7º O(A) candidato(a) não enquadrado(a) na condição de preto(a) ou pardo(a) será comunicado(a) por meio de decisão fundamentada do responsável ou da Comissão de Heteroidentificação.

§8º O(A) candidato(a) cujo enquadramento na condição de preto(a) ou pardo(a) seja indeferido poderá interpor recurso em prazo e forma a serem definidos pelo edital da seleção, assegurada sua participação no processo seletivo até apreciação do recurso.

§9º Comprovando-se falsa a declaração, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido contratado(a), ficará sujeito à anulação de sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§10. Deverão ser destinadas aos(às) participantes pretos(as) ou pardos(as) as vagas disponibilizadas nos intervalos compreendidos até a 3ª, 5ª, 9ª, 13ª, 17ª, e assim sucessivamente, até que se esgote a lista de vagas reservadas.

§11. O(A) candidato(a) não enquadrado(a) na condição de preto(a) ou pardo(a) passará a compor automaticamente a lista geral de inscritos.

## Seção IV

### Do Ingresso, do Termo de Compromisso, da Lotação e da Permuta

#### Subseção I Do Ingresso

**Art. 16.** O efetivo ingresso no Programa MPDFT Residente dar-se-á por meio de termo de compromisso, após aprovação do(a) candidato(a) em processo seletivo.

§1º O processo de contratação será realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, após emissão de relatório do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação — CI/MPDFT sobre a conduta social do(a) candidato(a) aprovado(a) e a folha de antecedentes criminais.

§2º Havendo registro de informações que desabonem a conduta social do(a) candidato(a), o caso será encaminhado para tomada de decisão pela Secretaria-Geral.

**Art. 17.** Para admissão no Programa MPDFT Residente, o(a) candidato(a) deverá apresentar:

I – cópias do documento de identidade com foto e do cadastro de pessoa física (CPF);

II – cópia do comprovante de endereço;

III – diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada;

IV – caso o(a) candidato(a) tenha concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos, contados da data do protocolo de sua inscrição: declaração da instituição de ensino contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular, a estrutura curricular e a previsão de término do curso de pós-graduação de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado na área jurídica ou em alguma de conhecimento, conforme listagem do Anexo Único desta Portaria;

V – caso o(a) candidato(a) tenha inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil — OAB e em se tratando de residência jurídica: documento comprobatório de suspensão do respectivo registro;

VI – declaração de que não atua como residente ou estagiário(a) em outra instituição pública ou privada, exceto se curricular obrigatório do programa de pós-graduação em que esteja matriculado(a);

VII – declaração de que não é servidor(a) público(a);

VIII – declaração do(a) candidato(a) indicando agência e conta-corrente em instituição financeira para depósito dos valores referentes à bolsa-residência e ao auxílio-transporte;

IX – certidões negativas criminais no âmbito das justiças federal e estadual relativas aos últimos 5 (cinco) anos de seu domicílio;

X – cópia do certificado de reservista, no caso de candidato do sexo masculino;

XI – certidão de quitação das obrigações eleitorais;

XII – currículo atualizado;

XIII – outros documentos constantes do edital de processo seletivo.

§ 1º Não apresentada a documentação necessária à admissão no prazo de 10 (dez) dias, mesmo depois de prorrogado, justificadamente, por igual período, o(a) candidato(a) será, automaticamente, excluído(a) da seleção.

§ 2º O documento de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado semestralmente.

## **Subseção II Da Celebração do Termo de Compromisso**

**Art. 18.** O termo de compromisso de residência será firmado entre o(a) residente e a Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP, observados os preceitos legais e regulamentares, devendo especificar, entre outras questões:

I – as datas de início e de término da residência;

II – a carga horária semanal da jornada de atividades a que estará sujeito(a) o(a) residente;

III – a lotação na qual deverão ser exercidas as funções;

IV – o curso em que o(a) residente estiver matriculado(a), quando for o caso;

V – as atribuições do(a) residente, observado o disposto nesta Portaria e no edital do respectivo processo seletivo.

Parágrafo único. Sempre que se alterarem as situações elencadas nos incisos deste artigo, deverá o termo de compromisso ser aditado e a Comissão Pedagógica informada.

## **Subseção III Da Lotação e da Permuta**

**Art. 19.** A lotação dos(as) residentes obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

I – necessidade da Administração Superior;

II – formação acadêmica do(a) residente;

III – perfil acadêmico do(a) residente.

**Art. 20.** O(A) residente será lotado pela Secretaria de Gestão de Pessoas em uma das unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e estará vinculado(a) a ela.

**Art. 21.** É permitida a realização de permuta entre os(as) residentes, desde que haja anuência dos(as) tutores(as) e que seja observada a conveniência administrativa.

Parágrafo único. O procedimento de permuta ou de realocação do(a) residente somente poderá ser realizado por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP, observados os critérios deste artigo.

## **Seção V**

### **Da Duração, do Local e da Jornada do Programa**

**Art. 22.** A duração da residência será de até 36 (trinta e seis) meses, sem possibilidade de prorrogação, com as prováveis datas de início e de término fixadas em termo de compromisso específico.

§ 1º O período mínimo para fins de certificação de conclusão da residência será de 1 (um) ano.

§ 2º O(A) residente que não cumprir o período mínimo de 1 (um) ano somente fará jus à Declaração de Participação no Programa MPDFT Residente.

**Art. 23.** O Programa MPDFT Residente será realizado nas Coordenadorias Administrativas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nas unidades da Administração Superior ou em local a ser definido pela Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP.

**Art. 24.** A jornada de atividades do Programa MPDFT Residente será de 30 (trinta) horas semanais, não podendo ultrapassar 8 (oito) horas diárias.

§ 1º Quando a jornada diária for igual ou superior a 6 (seis) horas, o(a) residente deverá fazer um intervalo para descanso de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

§ 2º Ao(A) residente não é permitido o acúmulo de horas para formação de banco de horas e eventuais horas excedentes deverão ser usufruídas no mês corrente.

§ 3º A carga horária não cumprida poderá ser compensada até o mês subsequente, sob pena de desconto proporcional da bolsa-residência.

§ 4º A jornada de atividades deverá ser cumprida durante horário de expediente determinado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 5º Nos dias em que o(a) residente deva comparecer às dependências das unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a marcação do ponto eletrônico é obrigatória para controle de acesso e para registro de jornada de atividades.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS(AS) RESIDENTES**

#### **Seção I**

##### **Das Atribuições**

**Art. 25.** São atribuições comuns aos(às) residentes:

I – auxiliar a execução das atividades administrativas desempenhadas pela unidade a que estiver vinculado(a);

II – desenvolver atividades correlatas a ensino, pesquisa e extensão que lhe forem demandadas, conforme projeto pedagógico;

III – atender ao público, consoante orientações de seu(sua) tutor(a) e diretrizes traçadas pela Assessoria de Políticas de Atendimento ao Público — APA e pelo Núcleo de Atenção às Vítimas — Nuav;

IV – desempenhar quaisquer outras atividades compatíveis com sua formação acadêmica.

## **Seção II Dos Direitos**

**Art. 26.** O(A) residente terá direito a:

I – bolsa-residência mensal;

II – auxílio-transporte, quando em regime de atividade presencial ou híbrido;

III – seguro contra acidentes pessoais, mediante Apólice Coletiva de Seguro;

IV – período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, sempre que o período de duração da residência for igual ou superior a 1 (um) ano, os quais podem ser fracionados em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, caso haja interesse do(a) residente e do Ministério Público;

V – usufruir do recesso forense;

VI – ser contemplado(a) em ações de TD&E internas, conforme interesse organizacional, desde que sem ônus direto decorrente de suas participações, observadas as disposições contratuais e legais específicas;

VII – ausentar-se do serviço para comparecimento em consultas médicas ou odontológicas e realização de exames do(a) próprio(a) residente;

VIII – ausentar-se do serviço:

a) por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau;

b) por 1 (um) dia, para alistamento militar ou seleção para o serviço militar;

c) pelo dobro de dias de trabalho prestado à Justiça Eleitoral durante a vigência do termo de compromisso;

d) por 1 (um) dia por semestre, para doação de sangue;

e) por 1 (um) dia, por motivo de comparecimento em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

f) por 120 (cento e vinte) dias ou até o término da vigência do termo de compromisso, em caso de licença-maternidade;

g) por 8 (oito) dias consecutivos, para casamento;

h) por 5 (cinco) dias de licença-paternidade, em caso de nascimento de filho(a);

i) por até 10 (dez) dias por semestre, por motivo de doença em pessoa da família, assim considerada o(a) cônjuge ou companheiro(a), pais, padrasto ou madrasta, filhos(as) e enteados(as) ou dependente que viva às suas expensas;

j) por, no máximo, 3 (três) dias por semestre, em virtude de participação em cursos, congressos, palestras, feiras de ciências ou jornadas acadêmicas, desde que previamente autorizado pelo(a) tutor(a) e com apresentação do certificado à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor.

VIII – receber o Certificado de Conclusão ou a Declaração de Participação no Programa MPDFT Residente, desde que cumpridas as normas previstas nesta Portaria Normativa e as estabelecidas no termo de compromisso.

§ 1º O pedido de recesso remunerado deverá ser autorizado pelo(a) tutor(a) do(a) residente e solicitado à Secretaria de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do período pretendido.

§ 2º O(A) residente não faz jus a um terço de recesso remunerado, por não possuir vínculo empregatício com o MPDFT.

§ 3º O recesso remunerado não usufruído durante o período do termo de compromisso estará sujeito à indenização proporcional, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º Caso a residência seja concluída em período inferior ao previsto no inciso IV, deste artigo, o recesso remunerado será concedido de forma proporcional.

§ 5º As consultas médicas ou odontológicas e a realização de exames do(a) próprio(a) residente, nos casos em que implicarem ausência à residência, serão abonadas até o limite de 50% (cinquenta por cento) da jornada diária preestabelecida, desde que previamente autorizadas e comprovadas no mês da ocorrência.

§ 6º As consultas e os exames citados no parágrafo §5º deste artigo deverão ocorrer, sempre que possível, em horário diverso ao do cumprimento da jornada de residência.

**Art. 27.** Os valores da bolsa-residência e do auxílio-transporte serão definidos por meio de portaria do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º A bolsa-residência mensal será paga proporcionalmente à frequência mensal do(a) residente.

§ 2º Serão debitados do valor da bolsa-residência as horas ou os minutos não compensados de atrasos ou de saídas antecipadas, além das faltas injustificadas.

§ 3º Serão descontados do valor do auxílio-transporte os dias correspondentes a licenças, ausências, faltas injustificadas, atividade remota e gozo de recesso remunerado e forense.

**Art. 28.** A contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos(as) residentes, mediante Apólice Coletiva de Seguro, deverá ser providenciada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o número total de vidas seguradas corresponderá ao limite de vagas da residência.

### **Seção III Dos Deveres**

**Art. 29.** São deveres do(a) residente:

I – atender às normas internas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, principalmente aquelas relativas ao Programa MPDFT Residente, e exercer suas atividades com zelo, assiduidade, comprometimento e retidão;

II – atender à orientação que lhe for dada pelo(a) tutor(a) ou orientador(a);

III – cumprir o horário de atividades que lhe for fixado no termo de compromisso, registrando a frequência na forma estabelecida pela instituição;

IV – comprovar, semestralmente, quando for o caso, a renovação da matrícula no respectivo curso;

V – zelar pelos bens patrimoniais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

VI – preservar o sigilo das informações e dos dados acessados no desempenho de suas atividades, mediante observância das normas internas de segurança da informação e de comunicação;

VII – cumprir as convocações e observar as decisões e os normativos das unidades do MPDFT relacionadas ao Programa MPDFT Residente;

VIII – manter a urbanidade no trato com as pessoas no ambiente institucional;

IX – comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP qualquer alteração relacionada à sua atividade acadêmica;

X – manter atualizado seu cadastro, devendo anualmente fazer o cadastramento;

XI – comunicar o pedido de desligamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

XII – manter o(a) tutor(a) informado(a) acerca da evolução de suas atividades e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o andamento delas;

XIII – prestar ao(à) tutor(a) as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da residência para subsidiar os registros dos relatórios semestrais a cargo do(a) tutor(a);

XIV – contribuir para a elaboração do plano anual de atividades.

Parágrafo único. Aplicar-se-á aos(as) residentes, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos federais, previstos no art. 116 da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990.

**Art. 30.** Constituem deveres adicionais do(a) residente em regime híbrido ou à distância:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade, sempre que houver necessidade ou interesse da administração;

II – manter os telefones de contato atualizados e ativos nos dias úteis, no horário de funcionamento do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

III – manter comunicação efetiva, de modo que os telefones de contato, as ferramentas de comunicação online e outros meios definidos pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios permaneçam sempre atualizados e ativos nos dias úteis, nos horários acordados com o(a) tutor(a) no plano de atividade;

IV – manter o(a) tutor(a) informado(a) sobre as atividades realizadas em regime não presencial, de forma a permitir a compatibilização com a jornada estabelecida;

V – providenciar, às suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização das atividades de forma não presencial fora das dependências do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, mediante uso de equipamentos ergonômicos adequados.

#### **Seção IV Das Vedações**

**Art. 31.** Ao(À) residente é vedado:

I – assinar, mesmo que em conjunto com seu(sua) tutor(a), documento de responsabilidade privativa de membro do Ministério Público;

II – ter comportamento incompatível com a natureza da atividade desempenhada;

III – identificar-se invocando sua condição de residente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para obter qualquer vantagem para si ou para outrem, ou usar papéis com timbre institucional para qualquer finalidade alheia às atividades da residência ou do âmbito institucional;

IV – praticar quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, os quais exijam capacidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva de órgão de execução do Ministério Público, inclusive assinar ofícios e peça ou manifestação processual;

V – exercer atividade privada incompatível com sua condição de residente;

VI – exercer advocacia ou atividades com esta relacionadas;

VII – exercer função judiciária ou policial, bem como atividades de juiz leigo ou de conciliador dos Juizados Especiais;

VIII – exercer estágio, remunerado ou não, exceto se curricular obrigatório do programa de pós-graduação em que esteja matriculado(a), ou participar de programa de residência em outra instituição pública;

IX – exercer cargo, emprego ou função pública nos Poderes Judiciário e Legislativo ou na Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

X – atuar sob orientação direta de membro(a) do Ministério Público ou de servidor(a) investido(a) em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento com o qual tenha vínculo de cônjuge ou companheiro(a), ou parentesco até o terceiro grau;

XI – desempenhar atividades em unidade diversa daquela para qual foi alocado(a), sem que tenha sido realocado(a) ou autorizada permuta por decisão, em ambos os casos, do(a) tutor(a) e da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP;

XII – exercer suas funções se, no momento da convocação para a vaga, tramitar:

a) procedimento administrativo em que seja parte; ou

b) em decorrência do previsto na alínea a, processo judicial no qual o(a) residente seja o(a) titular a oficial e seu(sua) cônjuge, companheiro(a), ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, seja parte ou possua interesse direto.

§ 1º Aos(Às) residentes de Psicologia e de Serviço Social é facultado assinar relatórios, desde que em conjunto com seu(sua) tutor(a).

§ 2º Aplicar-se-á aos(as) residentes, no que couber, as vedações impostas aos servidores públicos federais, previstas no art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

## CAPÍTULO IV DAS EQUIPES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS

### Seção I Da Comissão Pedagógica

**Art. 32.** A Comissão Pedagógica possui as seguintes atribuições:

I – organizar, planejar e a realizar o processo seletivo para admissão de residentes, em conjunto com a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor e a Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP;

II – supervisionar o Programa MPDFT Residente;

III – organizar e elaborar o projeto pedagógico;

IV – analisar e homologar o plano de atividades dos(as) tutores(as) e orientadores(as) com os respectivos residentes;

V – indicar orientadores(as) para o Trabalho de Conclusão do Programa;

VI – homologar os relatórios semestrais das atividades dos(as) residentes;

VII – avaliar o Trabalho de Conclusão de Programa;

VIII – analisar pedidos de regime de exercício domiciliar de residentes;

IX – analisar casos pedagógicos não previstos.

**Art. 33.** A Comissão Pedagógica será criada por ato do Procurador-Geral de Justiça do MPDFT e será vinculada à estrutura da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa.

**Art. 34.** A Comissão Pedagógica será formada por membros(as) e servidores(as) do MPDFT.

Parágrafo único. Na composição da Comissão Pedagógica, deverá ter, em cada área de conhecimento citada no Anexo Único desta Portaria, preferencialmente, pelo menos um integrante com mestrado ou doutorado.

**Art. 35.** Os(as) integrantes da Comissão Pedagógica podem, eventualmente, figurar como orientador(a) ou como tutor(a).

### Seção II Da Tutoria

**Art. 36.** A tutoria do Programa MPDFT Residente possui as seguintes atribuições:

I – proceder à indicação, ao acompanhamento e à avaliação das atividades de residência nas vertentes de ensino, pesquisa e extensão;

II – elaborar o plano de atividade, em conjunto com o(a) residente, a cada ano, contendo metas de atividades trimestrais;

III – prestar as instruções necessárias à efetivação dos objetivos e das finalidades da residência;

IV – efetuar o tratamento do sistema Grifo quanto ao cumprimento da jornada de atividades a que estiver sujeito(a) o(a) residente, inclusive quando exercidas na modalidade não presencial;

V – mediar o processo de aprendizagem com a Comissão Pedagógica ou com o(a) orientador(a);

VI – avaliar, semestralmente, o desempenho do(a) residente, dando-lhe ciência, e encaminhar o relatório de suas atividades à Comissão Pedagógica para homologação;

VII – manifestar-se quanto ao pedido formulado pelo(a) residente para o exercício de atividades na modalidade não presencial;

VIII – autorizar pedido de fruição do recesso remunerado;

IX – estabelecer o plano de tarefas quando o(a) residente estiver em regime de exercício domiciliar — RED e encaminhá-lo ao(a) residente em até 5 (cinco) dias;

X – analisar se o cumprimento das tarefas desenvolvidas em RED foi suficiente ou não, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do retorno do(a) residente;

XI – definir a forma de registro das atividades realizadas em regime não presencial para a verificação do cumprimento das metas trimestrais e a de elaboração do relatório semestral.

**Art. 37.** Os(as) tutores(as) serão escolhidos(as) pela Procuradoria-Geral de Justiça, por meio da Chefia de Gabinete, a partir da necessidade da Administração Superior, obedecendo preferencialmente a formação e o perfil acadêmico do(a) residente.

**Art. 38.** O corpo de tutores(as) será formado por membros e servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 39.** Não será exigida titulação acadêmica para o desempenho da função de tutoria.

**Art. 40.** Fica limitada a quantidade máxima de 5 (cinco) residentes por tutor(a).

### **Seção III Da Orientação**

**Art. 41.** O(A) orientador(a) possui as seguintes atribuições:

I – prestar orientação pedagógica aos(às) residentes para a elaboração do Trabalho de Conclusão do Programa — TCP;

II – elaborar relatórios das atividades de orientação sobre o TCP; e

III – autorizar o encaminhamento do Trabalho de Conclusão do Programa à Comissão Pedagógica.

**Art. 42.** O corpo de orientadores(as) será formado por membros(as) e servidores(as) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 43.** É permitida a cumulação das funções de orientação e de tutoria.

**Art. 44.** O(A) orientador(a) deverá possuir titulação acadêmica superior à formação acadêmica do(a) residente.

**Art. 45.** Fica limitada a quantidade máxima de 5 (cinco) residentes por orientador(a).

### **Seção IV Da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP**

**Art. 46.** São atribuições da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP:

- I – controlar a distribuição das vagas do Programa MPDFT Residente, conforme o determinado pela Administração Superior;
- II – controlar a frequência do(a) residente;
- III – gerar a folha para o pagamento da bolsa-residência e do auxílio-transporte;
- IV – processar os pedidos de desligamento dos(as) residentes, informando-os à Comissão Pedagógica;
- V – instaurar o procedimento de desligamento, nas hipóteses dos incisos IV a VII do art. 69 desta Portaria, respeitando o contraditório e a ampla defesa;
- VI – reconhecer, nos assentamentos do(a) residente, as hipóteses de impedimento previstas nas alíneas “b” e “c” do §2º do art. 69 desta Portaria;
- VII – prestar apoio ao(à) orientador(a) e ao(à) residente nos assuntos afetos às respectivas atribuições;
- VIII – decidir sobre os pedidos de realocação e de permuta de residentes;
- IX – decidir sobre os pedidos de substituição de tutor(a), comunicando-os à Comissão Pedagógica;
- X – disponibilizar para o(a) tutor(a) o formulário de avaliação semestral do(a) residente;
- XI – disponibilizar para a Comissão Pedagógica o formulário para a avaliação final do(a) residente;
- XII – emitir, desde que cumpridos os requisitos desta Portaria, a Declaração de Participação no Programa MPDFT Residente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
  - a) período de realização da residência;
  - b) total de horas cumpridas; e
  - c) local de realização de residência.
- XIII – encaminhar os atestados médicos relacionados ao RED à Secretaria de Atenção à Saúde – SAS para fins de homologação.

**Seção V****Da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor**

**Art. 47.** O(A) residente poderá participar das atividades de treinamento, desenvolvimento e educação oferecidas pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor.

**Art. 48.** São atribuições da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo — Secor:

- I – planejar, coordenar, executar e avaliar as ações relativas ao Programa MPDFT Residente, por meio de treinamento, desenvolvimento e educação — TD&E;
- II – assessorar a Comissão Pedagógica do Programa MPDFT Residente;
- III – fornecer todas as informações necessárias para a realização das ações de TD&E propostas;
- IV – encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP as informações solicitadas, especialmente quanto à aprovação nas disciplinas de ensino à distância — EAD obrigatórias;
- V – aplicar a avaliação do Programa MPDFT Residente aos(às) residentes, permitindo o aprimoramento contínuo do Programa no âmbito do MPDFT.

## CAPÍTULO V DAS MODALIDADES DE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

### Seção I Dos Regimes Presencial, Híbrido e à Distância

**Art. 49.** As atividades de residência serão realizadas, em regra, de forma presencial, podendo ser executadas em regime híbrido ou à distância após os 3 (três) primeiros meses do início da assinatura do termo de compromisso, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas no Programa MPDFT Residente.

§ 1º Excepcionalmente, a depender da especificidade da atividade a ser desenvolvida pelo(a) residente e do caso concreto, a Secretaria de Gestão de Pessoas —SGP poderá permitir a modalidade híbrida ou à distância antes do prazo mínimo de 3 (três) meses, desde que:

I – haja pedido fundamentado da chefia máxima da unidade à qual o(a) residente esteja vinculado(a); e

II – sejam respeitados os objetivos do Programa MPDFT Residente estabelecidos no projeto pedagógico.

§ 2º A autorização para a realização das atividades em regime híbrido ou à distância:

I – pode ser alterada a pedido do tutor(a) ou do(a) residente, sendo necessária, nesta hipótese, a anuência do tutor(a);

II – pode ser revogada a qualquer tempo pela administração, observada a conveniência e oportunidade, devendo ser cientificado o (a) residente e o(a) tutor(a); e

III – não é um direito do(a) residente.

§ 3º O(A) residente interessado(a) em aderir ao regime híbrido ou à distância deverá solicitar a adesão ao(à) tutor(a), que formalizará o requerimento perante a Seção de Estágio, Residente, Voluntariado e Adolescente Aprendiz.

§ 4º Antes de se manifestar sobre o requerimento de adesão ao regime híbrido ou à distância do(a) residente, a Seção de Estágio, Residente, Voluntariado e Adolescente Aprendiz deverá ouvir a chefia máxima da unidade, observando os objetivos do Programa MPDFT Residente estabelecidos no projeto pedagógico e a compatibilidade do regime com o plano de atividade acordado.

§ 5º O pedido de adesão ao regime híbrido ou à distância será decidido pela Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP e comunicado à Comissão Pedagógica, com o registro nos assentamentos do(a) residente.

§ 6º Os(As) residentes não são considerados(as) no cômputo do limite de atividade não presencial por dia e por unidade institucional.

§ 7º As atividades estabelecidas no plano de atividade deverão ser cumpridas dentro do horário de expediente fixado no plano de atividade da residência e o controle será realizado pelo(a) tutor(a).

**Art. 50.** Os(As) residentes com condições especiais previstas em atos normativos do MPDFT terão prioridade de adesão ao regime híbrido ou à distância.

**Art. 51.** O regime híbrido é uma modalidade de exercício das atividades em que o(a) residente cumpre sua jornada da seguinte forma:

I – presencialmente, durante a semana, nas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e

II – remotamente, com auxílio de ferramentas tecnológicas, fora das dependências da unidade de lotação.

Parágrafo único. O(A) residente que aderir ao regime híbrido deverá comparecer presencialmente à unidade de lotação, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana, em dias acordados com o(a) tutor(a).

**Art. 52.** Por proposta do(a) tutor(a) e mediante manifestação favorável da chefia máxima da unidade, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP poderá autorizar o exercício das atividades à distância, exclusivamente fora das dependências do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, desde que no interesse devidamente justificado da administração.

**Art. 53.** É vedado aos(às) residentes se utilizar de terceiros para o cumprimento das tarefas estabelecidas no plano de atividade.

## **Seção II**

### **Do Regime de Exercício Domiciliar — RED**

**Art. 54.** Excepcionalmente, o(a) residente impossibilitado(a) de comparecer ao MPDFT presencialmente, por motivo de saúde ou de gozo de licença-maternidade ou licença-paternidade, poderá realizar as atividades do Programa MPDFT Residente em regime domiciliar, como forma de compensação pela ausência nas atividades da residência, desde que o exercício deste regime:

I – seja compatível com o estado de saúde do(a) residente;

II – atenda às orientações do(a) tutor(a) ou orientador(a);

III – seja deferido pela Comissão Pedagógica, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e pela Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

**Art. 55.** Poderão solicitar a inclusão no RED:

I – o(a) residente portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades da residência, desde que se verifique a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade;

b) ocorrência isolada ou esporádica.

II – a residente gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante o prazo legal após o parto, com a possibilidade de aumento do período de repouso, antes e depois do parto, em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante laudo médico;

III – a residente adotante, observados os prazos estabelecidos em legislação específica.

IV – o residente, durante o prazo legal para gozo da licença-paternidade.

**Art. 56.** Para solicitar a inclusão no RED, o(a) residente ou seu(sua) procurador(a) deverá apresentar:

I – requerimento na Seção de Estágio, Residente, Voluntariado e Adolescente Aprendiz dirigido à Comissão Pedagógica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da data do fato que ensejou o pedido;

II – atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o CRM do médico responsável, o período de afastamento e o Código Internacional de Doenças - CID da enfermidade diagnosticada;

III – sentença judicial, no caso de mãe ou pai adotante;

IV – certidão de nascimento do(a) filho(a), no caso de licença-maternidade ou de licença-paternidade.

**Art. 57.** O período de RED será considerado a partir da data da solicitação na Seção de Estágio, Residente, Voluntariado e Adolescente Aprendiz e, posteriormente, encaminhado para decisão da Comissão Pedagógica.

Parágrafo único. O período de tempo a ser concedido para o RED será determinado por atestado médico e não deverá ultrapassar um semestre, a partir da data requerida, nem o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a cada pedido, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

**Art. 58.** Na impossibilidade de se aplicar o RED, em razão da gravidade da enfermidade ou do tempo estimado para recuperação do(a) residente, poderá ocorrer o seu desligamento, com emissão de

Declaração de Participação ou de Certificado de Conclusão, caso o(a) residente tenha cumprido todos os critérios de aprovação no Programa MPDFT Residente.

**Art. 59.** Caso ocorra a liberação médica para o retorno às atividades do Programa MPDFT Residente antes do prazo estabelecido em atestado médico, o(a) residente deverá requerer a suspensão do RED mediante a apresentação de documentação comprobatória, que será analisada pela Secretaria de Atenção à Saúde — SAS.

Parágrafo único. Após a manifestação do(a) tutor(a), compete à Comissão Pedagógica a decisão sobre o retorno do(a) residente às atividades presenciais.

**Art. 60.** O(A) residente deverá cumprir suas atividades do RED até o último dia de seu afastamento.

**Art. 61.** O(A) residente em RED será dispensado(a) do controle de jornada, entretanto, ela será compensada mediante o cumprimento de atividades, quando consideradas suficientes pelo(a) tutor(a).

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO**

### **Seção I Da Avaliação**

**Art. 62.** A aprovação no Programa MPDFT Residente deve obedecer aos seguintes critérios:

- I – aprovação pelo(a) tutor(a) por meio de relatórios semestrais, nos termos desta Portaria;
- II – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao período mínimo de 1 (um) ano;
- III – apresentação de Trabalho de Conclusão do Programa – TCP, aprovado pela Comissão Pedagógica; e
- IV – cumprimento de carga horária mínima de 5% (cinco por cento) da carga horária efetivamente cumprida, em cada uma das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- V – aprovação nas disciplinas obrigatórias fixadas no projeto pedagógico.

**Art. 63.** O(A) residente terá seu desempenho avaliado semestralmente pelo(a) tutor(a) da residência, com base nos seguintes critérios:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – qualidade das atividades;
- III – interesse e receptividade nas orientações;
- IV – confiabilidade e responsabilidade;
- V – relacionamento interpessoal;
- VI – disciplina e observância das normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. Caso haja mudança de tutor(a), este(a) deverá avaliar o(a) residente até a data da efetiva desvinculação, e o(a) sucessor(a) deverá complementar a avaliação e fazer os devidos registros.

### **Seção II Da Certificação de Conclusão e Da Declaração de Participação**

**Art. 64.** Fará jus ao Certificado de Conclusão o(a) residente que cumprir os critérios previstos nos arts. 62 e 63 desta Portaria.

**Art. 65.** O(A) residente que não cumprir a carga horária mínima de 1 (um) ano ou o equivalente a 1.440 (mil e quatrocentos e quarenta) horas fará jus somente à Declaração de Participação no

Programa, desde que respeitados os percentuais de carga horária mínima em cada uma das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

**Art. 66.** O Certificado de Conclusão do Programa MPDFT Residente será expedido pela Escola Superior do Ministério Público da União — ESMPU, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – o período de realização da residência;

II – o total de horas cumpridas;

III – os locais de realização de residência.

**Art. 67.** O certificado de conclusão será assinado pelo Procurador-Geral de Justiça em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público da União — ESMPU.

**Art. 68.** A Declaração de Participação no Programa MPDFT Residente será expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP.

## **CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO**

**Art. 69.** O desligamento do(a) residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – ao terminar o período previsto no termo de compromisso ou ao completar o período máximo de permanência no programa de residência;

II – a pedido do(a) residente;

III – de ofício, por interesse ou por conveniência do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

IV – quando houver a prática de ato incompatível com a boa conduta ou a avaliação da conduta como antiética ou antiprofissional, a ser especificada pelo(a) tutor(a), assegurando-se procedimento com contraditório e ampla defesa;

V – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 8 (oito) dias consecutivos ou por mais de 15 (quinze) dias alternados, no período de 12 (doze) meses;

VI – por descumprimento, pelo(a) residente, de cláusula do termo de compromisso;

VII – por violação a quaisquer dos incisos dos arts. 29, 30 e 31 desta Portaria;

VIII – por impossibilidade de aplicação do Regime de Exercício Domiciliar — RED;

IX – por conclusão, trancamento, desistência ou qualquer outro motivo que gere o afastamento do(a) residente de seu curso, quando for o caso.

§ 1º O desligamento será automático:

I – nas hipóteses dos incisos I, II e III do caput deste artigo; e

II – no caso de o(a) residente não ser aprovado(a) na avaliação de desempenho.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos IV a VII do caput deste artigo, o desligamento:

I – será realizado em procedimento próprio da Seção de Estágio, Residente, Voluntariado e Adolescente Aprendiz, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, com decisão final da Secretaria-Geral;

II – impedirá a readmissão do(a) residente, mesmo na hipótese de nova aprovação em outro processo seletivo do Programa MPDFT Residente;

III – impedirá a emissão do Certificado de Conclusão ou da Declaração de Participação do Programa, ainda que preenchidos os critérios previstos nesta Portaria.

§ 3º Os impedimentos previstos nas alíneas “b” e “c” do §2º serão reconhecidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP por ocasião da rescisão do termo de compromisso e constarão dos assentamentos do(a) residente.

§ 4º Caso o período de permanência no Programa MPDFT Residente seja inferior a 1 (um) ano, a quitação do recesso remunerado será realizada tão somente no momento do desligamento, com valor proporcional ao tempo de efetivo exercício prestado nas atividades de residência.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 70.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 71.** Fica revogada a Portaria Normativa PGJ nº 986, de 22 de fevereiro de 2024.

**Art. 72.** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**

**ANEXO ÚNICO**  
**DA PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.061, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA  
ÁREAS DE CONHECIMENTO DIVERSAS DO DIREITO

O Programa MPDFT Residente conterà vagas para profissionais de diferentes ramos do conhecimento, nas seguintes áreas de atuação:

Administração

Arquitetura e Urbanismo

Engenharia

Psicologia

Serviço Social

Letras

Comunicação Social

Design Gráfico

Educação

Tecnologia da Informação

Engenharia Ambiental

Ciências Contábeis

Geoprocessamento

Gestão Pública

Gestão Financeira

Estatística



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 18/11/2024, às 18:32, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1723240** e o código CRC **29BCB2BB**.

19.04.3157.0130304/2024-13